SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.395ª sessão da 1ª Câmara realizada em 8 de abril de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro:	Geraldo da Silva Datas
Comparecimento:	Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado:	Cláudio Roberto Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003047963-77 - Autuado: AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157229-70 (AMJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) e 40.010157346-92 (ALCEMIR MONFERDINI JUNIOR) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período anterior a 14/11/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.
ACÓRDÃO: 24.976/25/1ª.

- PTA nº. 01.004105019-54 - Autuado: ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158860-85 (ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A. - Procurador: PAULO MARAJA M GUIMARAES) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Maraja M Guimarães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.
ACÓRDÃO: 24.975/25/1ª.

- PTA nº. 01.004129526-19 - Autuado: RMA FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158853-30 (RMA FERRO E ACO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.977/25/1ª.

- PTA nº. 01.004104712-65 - Autuado: RMA FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158852-59 (RMA FERRO E ACO LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.978/25/1ª.

- PTA nº. 16.001722080-99 - Requerente: ACILEA MARIA FERREIRA DE CARVALHO - Impugnação nº(s) 40.010158338-52 (ACILEA MARIA FERREIRA DE CARVALHO - Procurador: Gilberto de Oliveira) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 24.979/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente